## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000575-49.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Angelica Aparecida Bernardino, Carlos Alexandre Bernardino e

**Lucia Dias Gomes** 

Requerido: Antonio Bernardino Neto, CPF 063.654.468-02, RG 22462819,

brasileiro.

Qualificação da **Lucia Dias Gomes**, residente e domiciliada na Rua Salomao Schevs, representante do 18, Jardim Cruzeiro do Sul - CEP 13572-083, São Carlos-SP, CPF espólio que figurará no 195.098.698-56, RG 29463826X, solteira, brasileira, prendas do lar.

alvará:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvarás judiciais para poderem sacar: a) no INSS, resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de A. B. N., acima qualificado, NB 6156449772; b) no Banco do Brasil S/A, os ativos referentes ao PIS 121.42004.61-1; c) na CEF, os ativos referentes ao saldo do FGTS. Esses ativos são fruto de herança deixada pelo passamento de A. B. N., acima qualificado. Os requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS, Banco do Brasil e da CEF sobre esses ativos.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento dos ativos acima discriminados decorre do óbito do convivente e pai dos requerentes, ocorrido em 21.12.16, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos. O direito sucessório foi transmitido aos requerentes, imediatamente ao referido passamento, consoante a disposição do artigo 1.784, do CC.

Os requerentes são herdeiros necessários e aptos a esses saques (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, e inciso I, do artigo 1.790, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao

S A P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

deferimento do pedido.

**DEFIRO PEDIDO INICIAL**  $\mathbf{O}$ para ALVARÁS para que o Espólio de A. B. N., a ser representado pela requerente L. D. G. (nome completo e qualificação no cabeçalho), saque: a) no INSS, resíduo creditório previdenciário relacionado ao NB 6156449772; b) no Banco do Brasil S/A, os ativos referentes ao PIS 121.42004.61-1; c) na CEF, os ativos referentes ao saldo do FGTS. Esses ativos são fruto de herança deixada pelo passamento do requerido, acima qualificado. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentenca valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo o INSS, Banco do Brasil e CEF lhes darem pleno cumprimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos. A autorizada deverá entregar à ex-convivente e aos herdeiros o numerário correspondente à cota parte de cada um na herança, haja vista as disposições dos artigos 267 e 272, do CC.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 24 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA